

**ARTIGO 21º****(Condições de Admissão)**

1. É admitido ao curso de Formação Inicial o candidato que preencha os seguintes requisitos:
  - a) Seja cidadão nacional ou de um país comunitário, beneficie de dupla nacionalidade ou do estatuto de igualdade de direitos, ou possua autorização de residência em território nacional;
  - b) Resida, estude ou tenha atividade profissional no distrito de Lisboa;
  - c) Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
  - d) Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva por sentença com trânsito em julgado;
  - e) Não tenha sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a 90 (noventa) dias de suspensão;
  - f) Não seja portador de doença ou característica física incompatível com a prática da arbitragem;
  - g) Tenha o 12.º ano de escolaridade ou equivalente legal como habilitação literária mínima ou, sendo candidato à categoria CJ, habilitação literária mínima correspondente à sua idade;
  - h) Seja fluente em língua portuguesa, nas componentes verbal e escrita;
  - i) Não se encontre numa situação de incompatibilidade nos termos do Artigo 6.º do presente Regulamento.
2. O Conselho de Arbitragem pode ainda admitir a inscrição de candidato que possua, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade e comprove conhecimento equivalente à habilitação estabelecida na alínea g) do número anterior, quando essa fosse a escolaridade mínima obrigatória à data da sua obtenção.
3. O Conselho de Arbitragem poderá recusar a inscrição no curso de Formação Inicial ao candidato que:
  - a) Nos últimos 2 anos tenha frequentado um curso de Formação Inicial sem aproveitamento; e/ou
  - b) Tenha sido afastado definitivamente dos quadros pelo Conselho de Arbitragem, independentemente da causa.
4. O pedido de inscrição é apresentado ao Conselho de Arbitragem, com a indicação dos elementos
5. considerados indispensáveis para a mesma.
6. O candidato que reúna os requisitos dos números anteriores é submetido a exame médico, sendo o custo suportado pela AFL.
7. Quando a candidatura seja aprovada, deve o candidato apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certificado de habilitações literárias;
  - b) Certificado de registo criminal;
  - c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou certidão de registo de nascimento;
  - d) Cartão de contribuinte se não for apresentado o cartão de cidadão.
8. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.